

01 de novembro de 2017 069/2017-DP

### OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Nova Metodologia do Índice Dividendos BM&FBOVESPA (IDIV).

Concluída a fase de discussão e propostas de participantes e segmentos de mercado, informamos que, a partir de **02/01/2018**, vigorará nova metodologia de elaboração da carteira teórica de ativos que compõem o Índice Dividendos BM&FBOVESPA (IDIV).

O IDIV tem por objetivo ser um indicador do desempenho médio dos ativos que se destacaram em termos de remuneração dos investidores. Essa alteração buscou aprimorar os critérios de seleção e ponderação do índice, de forma a alinhar o objetivo do IDIV à estratégia utilizada pelos investidores.

As principais alterações na metodologia do IDIV são:

- a.) forma de ponderação, que passará a ser realizada pelo dividend yield com cap (limite de participação) da representatividade do valor de mercado de free float:
- b.) cálculo do dividend yield utilizado para seleção e ponderação dos ativos;
- c.) parâmetros de inclusão e exclusão da carteira; e
- d.) limite de participação por empresa.

A nova metodologia, com o detalhamento adequado, encontra-se no Anexo deste Ofício Circular.

1

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

069/2017-DP

As prévias a serem divulgadas em dezembro de 2017 referentes à primeira carteira de 2018 já serão apuradas com base na nova metodologia.

A versão atualizada da metodologia do IDIV estará disponível, a partir de 02/01/2018, em www.bmfbovespa.com.br, Produtos, Índices, Segmento, IDIV.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Desenvolvimento de Índices, pelos telefones (11) 2565-7249/5338 ou pelo e-mail DN-GDIN@b3.com.br; ou com a Superintendência de Cadastro de Instrumentos, Leilões Especiais e Índices, pelos telefones (11) 2565-5180/7464 ou pelo e-mail carteiradeindices@bvmf.com.br.

Atenciosamente,

Gilson Finkelsztain

Presidente

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e Clientes



#### Anexo do Ofício Circular 069/2017-DP

# METODOLOGIA DO ÍNDICE DIVIDENDOS BM&FBOVESPA (IDIV)

O IDIV é o resultado de uma carteira teórica de ativos, elaborada de acordo com os critérios estabelecidos nesta metodologia.

A apuração dos índices pela B3 está fundamentada nos procedimentos e nas regras constantes do Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da BM&FBOVESPA.

## 1 Objetivo

O IDIV tem por objetivo ser o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos emitidos por companhias abertas que se destacaram em termos de remuneração dos investidores, sob a forma de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio.

## 2 Tipo de Índice

O IDIV é um índice de retorno total (ver Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da BM&FBOVESPA).

#### 3 Ativos Elegíveis

O IDIV é composto das ações e units exclusivamente de ações de emissão de companhias listadas na B3 que atendem aos critérios de inclusão descritos no item 4 a seguir.

Não estão incluídos nesse conjunto de Ativos Elegíveis os Brazilian Depositary Receipts (BDRs) e ativos de emissão de companhias em recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam submetidas a qualquer outro regime especial disciplinado em lei (ver Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da BM&FBOVESPA).



#### 4 Critérios de Inclusão

Serão selecionados para compor o IDIV os Ativos Elegíveis que atendam, cumulativamente, aos critérios listados abaixo.

- 4.1 Estar entre os Ativos Elegíveis que, no período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores, em ordem decrescente do Índice de Negociabilidade (IN), representem em conjunto 99% (noventa e nove por cento) do somatório total desse indicador (ver Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da BM&FBOVESPA).
- 4.2 Estar presente em 95% (noventa e cinco por cento) das sessões de negociação no período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores.
- 4.3 Não ser classificado como Penny Stock (ver Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da BM&FBOVESPA).
- 4.4 Estar dentro dos 33% (trinta e três por cento) do total de ativos com os maiores dividend yields (ver Apêndice Cálculo do Dividend Yield) distribuídos pelos ativos nos últimos 36 (trinta e seis) meses.
- 4.5 Ter o somatório dos dividend yields de cada 12 (doze) meses consecutivos observados no período de 36 (trinta e seis) meses maior do que 0 (zero).

Um ativo que seja objeto de Oferta Pública de distribuição ocorrida durante o período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores ao rebalanceamento será elegível, mesmo sem estar listado em todo o período, desde que:

- a) tenha sua Oferta Pública de distribuição de ações ou units, conforme o caso, realizada antes do último rebalanceamento;
- b) possua 95% (noventa e cinco por cento) de presença nas sessões de negociação desde seu início de negociação; e



c) atenda, cumulativamente, aos critérios 4.1, 4.3 e 4.4.

#### 5 Critérios de Exclusão

Serão excluídos da carteira os ativos que:

- 5.1 deixarem de atender aos critérios de inclusão 4.1, 4.2 ou 4.3;
- 5.2 estiverem, em ordem decrescente de dividend yield, classificados acima dos 44% (quarenta e quatro por cento) do total de ativos elegíveis;
- 5.3 tiverem o somatório dos seus dividend yields dos últimos 4 (quatro) quadrimestres iguais a 0 (zero); e
- 5.4 passarem, durante a vigência da carteira, a ser listados em situação especial (ver Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da BM&FBOVESPA), hipótese em que serão excluídos ao final de seu primeiro dia de negociação nesse enquadramento.

## 6 Critério de Ponderação

- 6.1 Os ativos são ponderados pelo dividend yield (ver Apêndice Cálculo do Dividend Yield).
- 6.2 A representatividade de um ativo no índice, quando das reavaliações periódicas, não poderá ser superior a 3 (três) vezes a participação que o ativo teria caso a carteira fosse ponderada pela representatividade do valor de mercado de free float do ativo.

Ressalta-se que a participação dos ativos de uma companhia no índice (considerando todas as espécies e classes de ações ou units que tenham como lastro tais ações da companhia, conforme o caso) não poderá ser superior a 10% (dez por cento) quando de sua inclusão ou reavaliações periódicas.



Caso isso ocorra, serão efetuados ajustes para adequar o peso dos ativos da companhia a esse limite, redistribuindo-se o excedente proporcionalmente aos demais ativos da carteira.



## **Apêndice**

#### Cálculo do Dividend Yield

Para o cálculo do dividend yield que será utilizado na seleção e na ponderação dos ativos, deve ser observado o período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de avaliação da carteira do índice. Posteriormente, procede-se conforme os passos abaixo.

- 1. Divide-se o período observado em 3 (três) períodos (t = 1, 2, 3) iguais de 12 (doze) meses.
- 2. Calcula-se a soma dos valores de dividend yields de cada ativo, por período *t*.

Onde:

$$dy_i^t = \sum_{i=1}^k dy_j$$

 $dy_i^t$  = somatório dos dividend yields do ativo *i*, no período *t*,

 $dy_i$  = dividend yield (valor distribuído/último preço "com"); e

k = número total de dividend yields no período t.

3. Determina-se o valor da mediana dos períodos observados (*DYi*):

$$DY_i = med(dy_i^1; dy_i^2; dy_i^3)$$

A ponderação de cada ativo *i* (*Pi*) na carteira é dada pela seguinte equação:



$$P_i = \frac{DY_i}{\sum_{i=1}^n DY_i}$$

Onde:

n = número de ativos na carteira.

No rebalanceamento da carteira, o último dia a ser considerado para o cálculo do dividend yield será o dia anterior à divulgação da terceira prévia da carteira do índice.